



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes do Vereador Ivan Moraes e da Vereadora Dani Portela

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
275/2021.

Modifica o Projeto de Lei Ordinária nº 275/2021, que Acrescenta o art. 2º-a à lei municipal nº 1.223, de 12 junho de 1951, que estabelece normas para nomeação de logradouros públicos.

Altera a redação do caput do art. 2º-A acrescido pelo Projeto de Lei ordinária nº 275/2021 à Lei Municipal nº 1.223/1951 que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica vedada a denominação de qualquer logradouro, no Município do Recife, cujos homenageados tenham contra sua pessoa ou contra a empresa da qual seja proprietário ou faça parte da administração representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado, em processo de apuração pela prática dos crimes:



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes do Vereador Ivan Moraes e da Vereadora Dani Portela

JUSTIFICATIVA

O inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 estabelece que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. A execução provisória ou antecipada da pena (como ocorre com a prisão em 2ª instância) é incompatível com o princípio constitucional da presunção de inocência.

O STF também decidiu em 2019 no julgamento das ADCs 43, 44 e 54 que é vedada a prisão por decisão em segunda instância.

Deve-se entender que a vedação se estende para qualquer tipo de antecipação do cumprimento da pena. Nas palavras do professor de Direito Penal Aury Lopes Jr. “antes do seu julgamento final, ainda não houve o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, vigorando a regra de tratamento do acusado, decorrente da presunção de inocência, que veda equipará-lo ao condenado por sentença definitiva, sendo inconstitucional antecipar o seu cumprimento de pena”.

Seguindo, portanto, os preceitos da Carta Magna, o entendimento do Superior Tribunal Federal e visando garantir o respeito ao princípio penal da presunção de inocência, propomos essa emenda modificativa ao artigo 2º, estabelecendo que “a vedação inicia-se com o trânsito em julgado da sentença condenatória, até o comprovado cumprimento da pena.”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 13 de agosto de 2021.

Ivan Moraes Filho

Vereador do Recife



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinetes do Vereador Ivan Moraes e da Vereadora Dani Portela

Dani Portela

Vereadora do Recife